



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI 786/2012, de 02 de maio de 2012.

Revoga o Artigo 2º da Lei 704/2011 e dá nova redação ao artigo 28 da Lei Municipal 156/2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal 704/2011.

Art. 2º - O art. 28 da Lei Municipal 156/2003 passa a ter a seguinte redação.

“art. 28 - Os membros do Conselho Tutelar receberão gratificação mensal no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), fazendo jus ainda a gratificação natalina e férias com acréscimo de 1/3 sobre o valor da gratificação.”

Art. 3º - A presente Lei terá seus efeitos retroativo a 1º Janeiro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta de dotação orçamentária Lei Municipal 761/2011 de 21.12.2011.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 02 de maio de 2012.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que altera a remuneração dos Conselheiros Tutelares acarretará aumento de despesa para o exercício de 2012, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 755 de 28.11.2011; Lei Orçamentária 761 de 21.12.2011.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 02 de maio de 2012.

Luiz Carlos Chaves

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 156/2003, criou o Conselho Tutelar do Município de Itati.

Em cumprimento a referida Lei, é de conhecimento público que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com apoio do Poder Executivo Municipal, desenvolve importante trabalho na área de proteção da criança e do adolescente neste município.

Tendo em vista a relevância dos serviços prestados e o volume de trabalho a ser desenvolvido, e, atendendo inclusive solicitação dos próprios conselheiros, entendemos ser importante fixarmos uma remuneração, o qual pretendemos fazê-lo pelo presente Projeto de Lei.

Neste sentido, espera-se que os nobres edis tenham sensibilidade para aprovação do presente projeto de lei, que, com certeza, trará grande benefício na proteção da criança e do adolescente em nosso município.

Itati, 02 de maio de 2012.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal